



Aos Deputados da Comissão de Orçamento e  
Finanças

Lisboa, 31 de outubro de 2014

Ref.º. 001/100/069

**Assunto: DESCONTOS ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO PARA A SEGURANÇA SOCIAL E A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES – ARTIGO 80º DA PROPOSTA DE LEI DE ORÇAMENTO DE ESTADO 2015**

Exmos. Senhores Deputados,

Analisada a proposta de Orçamento de Estado para 2015 que se encontra em discussão na Assembleia da República, vem a AEEP apresentar a sua dúvida e preocupação quanto à redacção da norma contida no seu artigo 80º, relativa à alteração ao artigo 6-A do Estatuto da Aposentação (DL 498/72 de 9 de Dezembro).

Propõe o governo a seguinte redacção para o n.º 5 do referido artigo 6-A: “5 - *A taxa contributiva prevista no n.º 1 dos estabelecimentos de ensino superior privado e cooperativo e não superior particular e cooperativo cujo pessoal se encontra inscrito no regime geral da segurança social para outras eventualidades não cobertas pela Caixa Geral de Aposentações, I.P., é deduzida à suportada por aquelas entidades, como empregadores no âmbito do regime geral.*”.

Significa isto:

- 1) que a taxa contributiva devida no âmbito da Caixa Geral de Aposentações pelas entidades empregadoras (do ensino particular e cooperativo) deve ser deduzida à taxa contributiva devida (pelas mesmas entidades) no âmbito do Regime Geral da Segurança Social? (taxa ss = taxa ss – taxa cga) ou
- 2) o sentido que se pretende dar à norma é o inverso e existe no texto um lapso de acentuação? (taxa cga = taxa cga – taxa ss)

O texto da norma parece apontar para a primeira interpretação (taxa ss = taxa ss – taxa cga). Contudo, o resultado seria absurdo. Na verdade, a interpretação 1) tem como consequência que o sector deixaria de contribuir para a segurança social quando é esta que custeia todas as prestações imediatas dos docentes!



Direcção Nacional

Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo

Avenida Defensores de Chaves, 32-1º Esq. - 1000-119 Lisboa tel.: (351) 21 799 08 10 fax: (351) 21 796 40 75



Na verdade, a alínea a) do n.º 1 do artigo 273.º do Código Contributivo estabelece que os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo contribuem para a segurança social com uma taxa de 7,8%. O n.º 1 do artigo 6-A do DL 498/72, estabelece uma taxa de CGA de 23,75%. Consequentemente, se deduzirmos à taxa de 7,8% (ss) a taxa de 23,75% (cga), a contribuição para a segurança social seria negativa...

Ao contrário, se o que se pretende é deduzir à taxa de CGA (23,75%) a quantia entregue à segurança social (7,8%), então o sector contribuirá com 7,8% para a segurança social (prestações imediatas) e 15,95% para a CGA (prestações mediatas, num total de descontos de 23,75%).

Se, como nos parece, esta é a vontade do legislador, então sugerimos uma troca de acentos nos “a” que resolve a situação: “5 - À taxa contributiva prevista no n.º 1 para os estabelecimentos de ensino superior privado e cooperativo e não superior particular e cooperativo cujo pessoal se encontra inscrito no regime geral da segurança social para outras eventualidades não cobertas pela Caixa Geral de Aposentações, I.P., é deduzida a suportada por aquelas entidades, como empregadores no âmbito do regime geral.”

Para melhor esclarecimento da situação, pedimos a V. Exas. uma audiência.

Com os melhores cumprimentos,

António José Sarmento  
Presidente da Direcção

